CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - RO
Fls. 236
Proc.:
Visto

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS ÁGUAS DE BURITIS

Câmara Municipal de Buritis/RO
Processo nº 168/2025
Relator: Vereador Otoniel Bernardes

Buritis/RO, 07 de outubro de 2025.

I. INTRODUÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito das Águas de Buritis (CPI das Águas) foi instituída com base no artigo 58, §3º, da Constituição Federal de 1988, que autoriza a criação de comissões parlamentares de inquérito com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis. A CPI originou-se do Requerimento nº 032/2025, apresentado pelos vereadores Lucas Luiz de Cristo Teixeira, Otoniel Bernardes, Renato Leitão dos Santos e Ueder Rodrigues Ferreira e aprovado por unanimidade em plenário no dia 07/04/2025, durante a 10ª Sessão Ordinária.

O processo físico da presente CPI migrou para o processo eletrônico nº 51-168/2025, sendo instaurado em 01 de julho de 2025, por despacho do Gabinete do Presidente Ivan Carlos Dutra em resposta ao Memorando nº 001/CMB/CPI/2025. Este memorando solicitou a aplicação de sigilo parcial e acesso restrito exclusivamente a vereadores membros da CPI, servidores designados pelas Portarias nº 054/2025 e autoridades judiciais, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para preservar a integridade das investigações e evitar vazamentos que pudessem comprometer depoimentos ou diligências.

O escopo da investigação concentrou-se na apuração de supostas irregularidades no cumprimento de obrigações contratuais pela concessionária Águas de Buritis S.A., detentora da concessão para o abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município, conforme Contrato nº 04/PMB/2015 (ID 78555), celebrado em 27/02/2015 entre a Prefeitura Municipal de Buritis e a empresa. Tais irregularidades configuram potenciais violações aos direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos no artigo 225 da Constituição Federal, bem como aos princípios da universalização, equidade e sustentabilidade estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico).

A composição da CPI incluiu o Vereador Gilberto Aparício como Presidente, o Vereador Otoniel Bernardes como Relator e o Vereador Lucas Luiz de Cristo Teixeira como Membro, escolhidos mediante sorteio em Plenário e designados pela Portaria 044/2025 (ID 78555). Durante o período de funcionamento, de 07/04/2025 a 07/10/2025, a comissão analisou um acervo de 25 documentos oficiais, totalizando 394 páginas (faixa de IDs 77788 a 84101) mais anexos, coletados entre 07/04/2025 e 17/09/2025, com a última movimentação registrada em 17/09/2025 (ID 84101). Esses documentos foram obtidos por meio de requisições formais à concessionária, à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Buritis (AGERB), à empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - RO
Fls. 237
Proc.
Visto

Águas de Buritis, à Prefeitura Municipal, à Vigilância Sanitária, às Escolas Municipais localizadas no âmbito urbano, às Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital Regional, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), garantindo a cadeia de custódia e autenticidade via certificados digitais (CRCs).

II. METODOLOGIA

A CPI adotou uma abordagem metodológica rigorosa, pautada pelos princípios de transparência, imparcialidade, legalidade e exaustividade. A metodologia foi dividida em etapas interligadas, com registro detalhado de todas as ações no processo eletrônico.

- **Análise Documental**: Realizou-se o exame minucioso de documentos, categorizados em:
  - Contratos e aditivos: Incluindo o Contrato nº 04/PMB/2015 e seus 3 aditivos, que estipulam metas de cobertura de 95% para água potável e 80% para esgotamento sanitário até 2025;
  - Laudos técnicos da SEDAM: Amostras coletadas, analisando parâmetros como pH, turbidez, coliformes e metais pesados, conforme Norma ABNT NBR 15527/2019;
  - Atas de reuniões da CPI: Nºs 001 a 012, registrando deliberações e votações internas;
  - Ofícios e respostas: Nºs 001 a 029, incluindo requisições à AGERB e informações ao Ministério Público;
  - Comprovantes de envio e recebimento: Comprovando a tramitação tempestiva.
- **Diligências e Oitivas**: Foram conduzidas oitivas formais, com depoimentos gravados e transcritos (áudios disponíveis no anexo digital do processo). Destacam-se:
  - Diligências *in loco*, com inspeções técnicas;
  - Oitiva da Presidente da AGERB a Sra. Ocilene Gonçalves Soares;
  - Oitiva dos representantes da empresa Águas de Buritis.
- **Encaminhamentos e Colaborações Interinstitucionais**: Expediram-se 29 ofícios, com respostas monitoradas via sistema eletrônico.

Toda a metodologia foi validada por assessoria jurídica por meio de acompanhamento das reuniões, oitivas e análise dos documentos expedidos, assegurando conformidade com o devido processo legal e evitando vícios de nulidade.

III. PRINCIPAIS DESCOBERTAS

A investigação compilou evidências irrefutáveis de um padrão sistêmico de negligência, omissão e potencial conluio, suportadas por dados quantitativos, depoimentos e análises técnicas. As descobertas foram categorizadas para maior clareza, com referências cruzadas aos documentos analisados.

- **Descumprimento Contratual e Falhas no Abastecimento**: A concessionária falhou em atingir a meta de 95% de cobertura de água potável até 2025, registrando apenas 70% em 2024 (Relatórios SNIS, IDs 78555-78558, com dados validados pelo Ministério das Cidades). Interrupções crônicas afetam 40% dos domicílios, com médias de 48 horas semanais sem fornecimento (Documentos Diversos ID 79720,

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - RO
Fls. 238
Proc.
Visto

coletados em 23/07/2025, incluindo mapas de rede e registros de reclamações). Cobranças indevidas por "taxa de disponibilidade" geraram prejuízo estimado de R$ 500 mil anuais aos consumidores, violando o artigo 40 da Lei nº 11.445/2007 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 39). No depoimento de Ary Carlos Laydner Júnior (ID 82964), ele reconheceu "dificuldades operacionais", mas laudos independentes (SEDAM ID 78557) refutam essa alegação, apontando subinvestimento como causa raiz;

- **Ausência de Investimentos e Infraestrutura Deficiente**: Os investimentos declarados em 2024 somaram R$ 1,83 milhão (SNIS IDs 78555-78558), concentrados em manutenção urbana (85% do total), negligenciando a expansão do esgotamento sanitário, que não tem cobertura no município (contra meta de 80%). Laudos da SEDAM (IDs 78557 e 78558) revelam não conformidades em 60% das amostras de água: pH variando de 6,8 a 7,1 (fora do padrão 6,0-9,5 da Portaria GM/MS nº 888/2021), turbidez superior a 5 NTU (limite 1 NTU) e presença de coliformes totais em 25% das análises. Visitas técnicas em 08/07/2025 (ID 81302) documentaram estações de tratamento com capacidade ociosa em 40% devido a falhas de manutenção, configurando risco sanitário grave e violação ao artigo 9º da Lei nº 11.445/2007;
- **Inação da AGERB e Indícios de Conivência**: A atuação da AGERB, sob a direção da Sra. Ocilene, revela-se marcada por inação e indícios de conivência institucional com a concessionária Águas de Buritis, em flagrante afronta aos deveres constitucionais de fiscalização e controle. Em três anos, a Agência não aplicou qualquer multa de relevância, restringindo-se a uma única sanção irrisória de R$ 512,34 em 2022 (Ofício nº 02/CMB/CPI/2025, ID 78556), apesar do registro de 1.200 denúncias no mesmo período (base de dados AGERB, ID 78580). As vistorias foram completamente suspensas em 2024, e os documentos encaminhados pela Sra. Brenda Verônica C. de F. Reis (ID 78580) demonstram dependência técnica da Agência em relação à própria concessionária para a elaboração de relatórios e análises, o que caracteriza omissão culposa nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e da Lei nº 14.230/2021 (Improbidade Administrativa). Essa conduta omissiva resultou em prejuízo estimado de R$ 2 milhões em investimentos não fiscalizados, conforme apontado em auditorias do TCE-RO (Parecer ID 78587), evidenciando que a AGERB, sob a direção da Sra. Ocilene, atua com subordinação à empresa que deveria fiscalizar, comportando-se sua diretora mais como representante da concessionária do que como autoridade reguladora.
- **Cobranças Indevidas e Impacto Social**: 25% dos beneficiários da tarifa social (Lista ID 78555, atualizada em 08/07/2025, abrangendo 1.500 famílias de baixa renda) foram faturados por serviços inexistentes, como esgoto não instalado, violando o artigo 29 da Lei nº 11.445/2007 e o princípio da modicidade tarifária. Análises financeiras (ID 79720) indicam que essa prática gerou receita extra de R$150 mil em 2024, agravando desigualdades sociais em uma população com IDH municipal de 0,612 (IBGE, 2023);
- **Recomposição asfáltica:** recapeamento mal executado após intervenções, em desacordo com normas técnicas e com o contrato de concessão.

IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - RO
Fls. 239
Visto

Com base nos documentos e nas oitivas, a CPI conclui que a Águas de Buritis S.A. opera um esquema deliberado de priorização de lucros sobre obrigações públicas, com conivência ativa da AGERB, que atua como entidade subserviente ("capacho"), comprometendo sua independência regulatória. Não se trata de ineficiência isolada, mas de conluio estrutural que configura improbidade administrativa (Lei nº 14.230/2021), enriquecimento ilícito (Código Penal, art. 312) e lesão ao erário público, além de violações aos direitos humanos à água e saneamento.

Recomendações:

1. Encaminhamento imediato ao Ministério Público para instauração de ação civil pública e inquérito criminal (já protocolado via Ofício nº 028/2025);
2. Revisão do Contrato nº 04/PMB/2015 pela Prefeitura, com intervenção estatal no serviço (Lei nº 8.987/1995, art. 35);
3. Aplicação de multas cumulativas pela AGERB e reforma estatutária para garantir independência.

A CPI exorta as autoridades a agir com celeridade para restaurar a dignidade da população buritisense, sob pena de perpetuar um ciclo de injustiça ambiental e social.

Vereador Otoniel Bernardes
Relator da CPI